



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 848/1993**

SÚMULA: Altera os Artigos 6º., 14, 17 e 25 da Lei nº. 771/1991, de 12 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os artigos 6º., 14, 17 e 25da Lei nº. 771/1991, de 12 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 6º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo”:*

- *Um representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;*
- *Um representante as Secretaria Municipal de Educação;*
- *Um representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;*
- *Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- *Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;*
- *Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- *Um representante da Assessoria e Gerenciamento de Programas;*
- *Um representante do Gabinete do Prefeito;*
- *Um representante do Conselho Industrial – COIND;*
- *Um representante da Associação Comercial;*
- *Seis representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos da criança e do adolescente.*

*PARÁGRAFO*

*1º.....*

*PARÁGRAFO*

*2º.....*

*PARÁGRAFO*

*3º.....*

*PARÁGRAFO*

*4º.....*

*PARÁGRAFO*

*5º.....*

*PARÁGRAFO 6º. – Para todos os cargos será indicado o respectivo suplente, na forma desta Lei.*

*Art. 14.*

*.....*



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- .....
- VI – Segundo Grau Completo.

Art.17.- .....

*PARÁGRAFO 1º. – O suplente que, por qualquer motivo, não quiser assumir o cargo vago, assinará um termo de renúncia que ficará arquivado junto aos “Autos de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar”.*

*PARÁGRAFO 2º. – Caso nenhum dos suplentes queira assumir o cargo vago, far-se-á novo Processo de Escolha, convocando-se o Colégio de Representantes a escolherem o membro titular e os suplentes, para complementar o mandato em vigência.*

*Art. 25. – O Conselho Tutelar funcionará diariamente, em dias úteis, no mesmo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal”.*

**ART. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 08 de Julho de 1993.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

João Sabaini  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 15/1993**  
**Autor: Executivo Municipal.**

193

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005'  [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement.  /leis/Lei.asp, line 238